Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2666, de 15 de abril de 2008.

"Autoriza o Município de Itabirito a permutar imóvel de sua propriedade, com a FUNCHAL LTDA e com ANTÔNIO LUCIANO PEREIRA e TEREZA MESSEDER LUCIANO PEREIRA. – por área destinada ao Pólo Sídero - Mineral de Itabirito e dá outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itabirito autorizado a permutar a área descrita no §1º deste artigo, por área de propriedade de FUNCHAL LTDA., descrita no §2º deste artigo, e por área de propriedade de ANTÔNIO LUCIANO PEREIRA e TEREZA MESSEDER LUCIANO PEREIRA, descrita no §3º deste artigo.

§1º - A área de propriedade do Município de Itabirito está assim caracterizada: "Um imóvel de formato irregular, com área total de 69.987 ha, com as confrontações constantes do croqui anexo a esta Lei, constante da matrícula nº. 12.567 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito."

§2º - A área de propriedade da FUNCHAL LTDA. está assim caracterizada: "Um imóvel de formato irregular, com área total de 5,3883 ha, com as confrontações constantes do croqui anexo a esta Lei, constante da matrícula nº 11.575, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito".

§3º - A área de propriedade de ANTÔNIO LUCIANO PEREIRA e TEREZA MESSEDER LUCIANO PEREIRA, está assim caracterizada: "Um imóvel de formato irregular, com área total de 109,62.95 ha, com as confrontações constantes do croqui anexo a esta Lei, constante da matrícula nº 1349, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito", sendo que desta área será permutado área de 64,5987 ha.

Art. 2º - As áreas a serem permutadas destinam -se à implantação, pelo Município de Itabirito do Pólo Sídero-Mineral com objetivo de atrair empresas fornecedoras de matérias-primas, equipamentos, produtos, serviços, mão-de-obra e demais insumos para os setores siderúrgico e mineral, gerando trabalho, emprego e renda para o município.

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412

Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

Art. 3º - Para que a referida permuta seja possível, fica, desde já, autorizada a desafetação do imóvel descrito no §1º do art. 1º desta Lei, anteriormente destinado à implantação de indústrias através do extinto Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais - INDI.

Art. 4º - As escrituras de permuta de que trata esta Lei deverá ser firmada, logo após a entrada em vigor da presente Lei, correndo as despesas decorrentes de sua lavratura por conta do Município de Itabirito.

Art. 5º - O imóvel de propriedade do Município de Itabirito está avaliado em R$ 349.935,00 e a área de propriedade da FUNCHAL LTDA com a área de propriedade de ANTÔNIO LUCIANO PEREIRA e TEREZA MESSEDER LUCIANO PEREIRA está avaliada em R$349.935,00, conforme laudos de avaliação elaborados pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2551, de 12 de dezembro de 2006, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de abril de 2.008.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412